



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4272—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª TURMA RECURSAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	26
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	59
PRESIDÊNCIA.....	59
DIRETORIA GERAL.....	61
CENTRAL DE COMPRAS.....	70
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	70
DIRETORIA FINANCEIRA	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	72

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0002187-61.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA/TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0001440-55.2015.827.2725 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

APELANTE: LUIS RODRIGUES DE ARAÚJO

DEF. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADO: ROGÉRIO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. EXEGESE DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC/2015. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CONDICIONAMENTO À EVENTUAL MUDANÇA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA NO PRAZO DE CINCO ANOS QUE DECORRE DA LEI. 1. Nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º do CPC/15, o beneficiário da gratuidade da justiça não é isento de condenação nas custas e despesas processuais. A lei assegura-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza. 2. Apelo parcialmente provido, para, mantida a condenação do apelante, suspender a exigibilidade do pagamento pelo prazo previsto em lei. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0002187-61.2017.827.0000 na sessão realizada em 16/05/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

APELAÇÃO Nº 0003124-71.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002243-56.2016.827.2740

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADA: JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO, MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS, PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO E PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE ICMS DECORRENTE DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PRESTADO PELA EMPRESA EXECEUTADA ORA APELADA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA. REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS. – Em que pese o não trânsito em julgado da Apelação nº 5003581-91.2012.827.0000, da relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 26/04/2014, por unanimidade – onde foi declarada a inexistência de obrigação tributária relativa ao pagamento de ICMS, decorrente do transporte aquaviário prestado pela empresa-executada ora apelada – importa destacar que a prudência recomenda a manutenção do posicionamento adotado frente posteriores demandas executivas, raciocínio indispensável a prevalência da segurança jurídica. SUSPENSÃO DE LIMINAR PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EFEITOS NÃO ESTENDIDOS A AÇÕES FUTURAS SEMELHANTES. ENTENDIMENTO DIVERSO ACEITÁVEL. – Quando não estendidos os efeitos das decisões suspensivas de liminares às demandas supervenientes de objeto idêntico, aos magistrados é facultado proferir decisões conforme seu livre convencimento, máxime quando já arquivada a medida suspensiva. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0003124-71.2017.827.0000 na sessão realizada em 16/05/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

APELAÇÃO Nº 0004236-41.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0037820-31.2016.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867A

APELADOS: ENGETEC ENGENHARIA LTDA E ADRIAN DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O pedido de homologação de acordo composto pelas partes na execução por título extrajudicial acarreta a suspensão da execução até a adimplência total do débito e não a sua extinção, posto que a faculdade é dada às partes por previsão expressa no artigo 922 do Código de Processo Civil.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0004236- 41.2018.827.0000, em que figuram como apelante Banco Bradesco S.A e apelada Engetec Engenharia LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida e determinar a suspensão do feito executivo até que se resolva o negócio jurídico entabulado pelas partes com a quitação do débito, arquivando-se a execução, a qual poderá ser reativada a qualquer tempo por simples petição do banco apelante, nos termos do artigo 922 § único do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 9 de maio de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª TURMA RECURSAL

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 8/2018**SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano de 2018**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 8ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano de 2018, segunda-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016423-72.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0004186-13.2016.827.2707.

RECORRENTE: CATARINA PEREIRA LOPES.

ADVOGADO(A): JÉSSICA LACERDA MACIEL.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017578-13.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015234-06.2015.827.2706.

RECORRENTE: MARIA JOSE CANDEIAS FERREIRA.

ADVOGADO(A): KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018922-29.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001834-73.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018939-65.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003286-21.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: ANTONIO GOMES DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018944-87.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0005246-12.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ANTONIO ROQUE FELIPE.

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019134-50.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015327-03.2014.827.2706.

RECORRENTE: EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019277-39.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003103-50.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: RAIMUNDA NONATA DIAS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019554-55.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000147-34.2017.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: KAMERKAMRO APINAGE.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019720-87.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000280-06.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: DALVA MOURA ROCHA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019786-67.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002395-97.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019861-09.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000533-91.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: DEUZAMAR DOS SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020347-91.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003113-94.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.

RECORRIDO: JOVENCIO GOMES DAMASCENO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020348-76.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003117-34.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: JOVENCIO GOMES DAMASCENO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024831-52.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003280-14.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: ANTONIO GOMES DE ARAUJO.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024834-07.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0003094-45.2017.827.2713.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.
RECORRIDO: ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024862-72.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001343-66.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024868-79.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001488-88.2017.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MARIA AUXILIADORA GOMES PEREIRA.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025118-15.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001618-15.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: JOÃO ALVES PEREIRA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025222-07.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002700-81.2016.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007890-90.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS
NUMERO: 0001764-04.2017.827.2716.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ELBA MARCIA BRITO SANTANA.

ADVOGADO(A): ADRIANO ERMERSON OLIVEIRA VASCONCELOS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008348-10.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
NUMERO: 0003798-74.2017.827.2740.

RECORRENTE: JORGE DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008539-55.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS
NUMERO: 0001194-73.2017.827.2730.

RECORRENTE: SEBASTIÃO VIEIRA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): FÁBIO MILHOMEM DA SILVA.

RECORRIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

ADVOGADO(A): ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008617-49.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
NUMERO: 0003150-58.2016.827.2731.

RECORRENTE: MÔNACO INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO/MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES/ADENE DIEGO MIRANDA DE ABREU.

RECORRIDO: ILDA NUNES MAGALAHES SANTOS.

ADVOGADO(A): EDSONIA GOMES DA SILVA RESENDE PIRES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008679-89.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS
NUMERO: 0002291-71.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.

RECORRIDO: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008716-19.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS
NUMERO: 0002333-23.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.
RECORRIDO: FRANCISCA SERGIA LOPES.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008719-71.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002339-30.2017.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.
RECORRIDO: FRANCISCA SERGIA LOPES.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008732-70.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002369-65.2017.827.2710.
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO LIMA.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008736-10.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002372-20.2017.827.2710.
RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR.
RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO LIMA.
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008749-09.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002908-31.2017.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.
RECORRIDO: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA.
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008755-16.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002934-29.2017.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.
RECORRIDO: CLEONICE DE SOUSA SILVA.
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008772-52.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004048-03.2017.827.2710.

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: GUILHERME RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008775-07.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004072-65.2016.827.2710.

RECORRENTE: DIOCLIDES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/VILMAR LIVINO DOS SANTOS/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO.

RECORRIDO: BANCO BCV S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008859-08.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004716-71.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: MANOEL RODRIGUES.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008863-45.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004737-47.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE SOUSA NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008867-82.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004786-88.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: MARIA FRANCISCA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009191-72.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001722-70.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: CLOTILDE DA CRUZ DIVINA.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009200-34.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002345-37.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: FRANCISCA SERGIA LOPES.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009207-26.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0005088-20.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: MANOEL CARDOSO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009322-47.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001010-87.2017.827.2740.

RECORRENTE: GRACILIANO GOMES.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: CETELEM BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009384-87.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000151-71.2017.827.2740.

RECORRENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: KAMERKAMRO APINAGE.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009564-06.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 0001309-03.2017.827.2728.

RECORRENTE: PEROLINA BARREIRA DIOGENES/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES/MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO/MARIANA SALVADOR MELO MAIA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: PEROLINA BARREIRA DIOGENES/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES/MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO/MARIANA SALVADOR MELO MAIA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009641-15.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0000013-40.2017.827.2729.

RECORRENTE: MARIA FATIMA ROSSI.

ADVOGADO(A): BARBARA BATISTA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009686-19.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0033795-38.2017.827.2729.

RECORRENTE: BRADESCO S.A..

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: LUCIVANE LUSTOSA.

ADVOGADO(A): POLYANA SANTANA CAMPOS DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009796-18.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000715-77.2017.827.2731.

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I.

ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA BURATTO.

RECORRIDO: RENATO ALVES MARTINS.

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009916-61.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001196-40.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA VALDIMIRA ALVES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009923-53.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001311-27.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.

RECORRIDO: ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009929-60.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001439-47.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009979-86.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0030386-54.2017.827.2729.

RECORRENTE: VERALUCIA RODRIGUES RIBEIRO.

ADVOGADO(A): SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO.

RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010179-93.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0045632-90.2017.827.2729.

RECORRENTE: BRK - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RECORRIDO: MARIA RITA DA COSTA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010237-96.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000700-83.2017.827.2707.

RECORRENTE: CARMOZINA MEDEIROS DE SOUZA.

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010268-19.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000078-62.2018.827.2741.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: TEODORA GONÇALVES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010357-42.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005066-75.2017.827.2737.

RECORRENTE: JOÃO CARVALHO PRIMO.

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010374-78.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007785-30.2017.827.2737.

RECORRENTE: HERNANDES PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010408-53.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007919-05.2017.827.2722.

RECORRENTE: ITAPEVA VII FIDC NP - ITAPEVA VII MULTI. FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS.

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI.

RECORRIDO: ELZA RODRIGUES ALVES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010414-60.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0005133-24.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MANOEL CARDOSO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010452-72.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI NUMERO: 0002937-48.2017.827.2721.

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010527-14.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0002436-36.2018.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): MARILIA GABRIELLE ARAUJO DA SILVA FERREIRA/RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: JARDIEL KENEDY MACHADO NETO.

ADVOGADO(A): KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010691-76.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003059-04.2017.827.2740.

RECORRENTE: ADEMAR MIRANDA COSTA.

ADVOGADO(A): PEDRO LIMA DE SOUZA JUNIOR/MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY.

RECORRIDO: FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010845-94.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NUMERO: 0007015-37.2017.827.2737.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ESMERALDA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018991-61.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0036672-82.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIO FRANCISCO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): AUGUSTO CESAR SILVA FREITAS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019104-15.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0015673-11.2016.827.2729.

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: NELSON RODRIGUES DE MELO.

ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES/INDIANO SOARES E SOUZA/SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019938-18.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000608-06.2017.827.2740.

RECORRENTE: JOAO BALDUINO COSTA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021648-73.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

NUMERO: 0000744-88.2016.827.2723.

RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: IVANEIS RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARNEIRO CORREIA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021731-89.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ

NUMERO: 0000196-36.2016.827.2732.

RECORRENTE: LINDOMAR DE OLIVEIRA FARIA.

ADVOGADO(A): ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO.

RECORRIDO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/RENATO MARTINS CURY.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021985-62.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0003220-47.2017.827.2729.

RECORRENTE: GILDO BORGES FILHO.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/VALDEIS RIBEIRO DA SILVA.

RECORRIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA/RN COMERCIO VAREJISTA S.A..

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA/PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

66-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022332-95.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003084-78.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

RECORRIDO: REGINA VIEIRA COSTA SILVA.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

67-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022486-16.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0007899-90.2017.827.2729.

RECORRENTE: ELIZABETE ALVES GOMES/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: ELIZABETE ALVES GOMES/BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

68-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022518-21.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 0002897-90.2017.827.2713.

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: DANIEL THOMA ISOMURA.

ADVOGADO(A): VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA/KELBIA DE OLIVEIRA BONFIM.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

69-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022781-53.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NUMERO: 0001117-77.2016.827.2737.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: DIAN CARLOS AMORIM DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(A): BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

70-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022834-34.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004445-87.2016.827.2713.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA 1725, COLINAS/TO.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DOURADO.

ADVOGADO(A): JEFFERSON DE MELO OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

71-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022906-21.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0038247-28.2016.827.2729.

RECORRENTE: DAVI RODRIGUES PEIXOT.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

RECORRIDO: ARCELOR MITTAL BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI/MELRIANE RODRIGUES ARAUJO DO NASCIMENTO/PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

72-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023652-83.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0016919-42.2016.827.2729.

RECORRENTE: ELVIRA RESPLANDES PIMENTEL.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

73-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023889-20.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0042617-50.2016.827.2729.

RECORRENTE: UNIVERSO ONLINE S/A.

ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.

RECORRIDO: JOSE MILTON PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): LUCIANE PEREIRA COELHO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

74-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023929-02.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0012429-40.2017.827.2729.

RECORRENTE: ELIO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

RECORRIDO: BRITÂNIA (PHILCO)/B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

75-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024027-84.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0012020-64.2017.827.2729.

RECORRENTE: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS.

RECORRIDO: RONALDO FERREIRA LACERDA/CASAS BAHIA (VIA VAREJO S/A).

ADVOGADO(A): ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA/WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

76-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024048-60.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0007593-24.2017.827.2729.

RECORRENTE: MAURICÉLIA BEZERRA FREIRE.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: MATEUS SUPERMERCADOS LTDA/CADENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MOACIR MACHADO RODRIGUES/PATRICIA CRISTINA STRIEDER.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

77-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024689-91.2017.827.0000 .**IMPETRANTE: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS/LIONÉSIA LOPES DE FREITAS.**

ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO/TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - REGIÃO NORTE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

78-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024983-03.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004829-75.2016.827.2737.

RECORRENTE: IL PEREIRA AUTO ESCOLA.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.

RECORRIDO: OI S.A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

79-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025018-60.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0025165-90.2017.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: LUCINEIDE ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/FLAUSE MARIA GOMES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

80-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025743-49.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001521-05.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: ODENILSON ROCHA GOMES.

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

81-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025873-39.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA
NUMERO: 0000319-42.2017.827.2718.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: MAURÍCIO RAMOS GONÇALVES.

ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

82-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026081-23.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -
SUL NUMERO: 0009435-39.2017.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: KELLEN AGUIAR FRAGOSO PIMENTEL.

ADVOGADO(A): RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO/THIAGO RIBEIRO AMORIM.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

83-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000051-14.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000964-28.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

84-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000242-59.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA
NUMERO: 0000106-66.2017.827.2708.

RECORRENTE: BENEDITA OLIVEIRA DE FREITAS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

85-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001872-53.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000461-70.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: PEDRO DAS NEVES.

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

86-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002837-31.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA
NUMERO: 0000690-06.2017.827.2718.

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES FERRAZ DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

87-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003419-31.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0009926-18.2017.827.2706.

RECORRENTE: MARIA MIRTES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

88-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003484-26.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA

NUMERO: 0000275-51.2017.827.2741.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: BERNARDA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/LUIZ FERNANDO NUNES SILVA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

89-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003584-78.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NUMERO: 0000684-96.2017.827.2718.

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES FERRAZ DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

90-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003603-84.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000466-02.2017.827.2740.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

91-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005377-52.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NUMERO: 0000670-15.2017.827.2718.

RECORRENTE: DOURALICE MESSIAS MENDES.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

92-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005389-66.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NUMERO: 0000688-36.2017.827.2718.

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES FERRAZ DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

93-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005896-27.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001506-46.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO CIFRA S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: MANOEL GOMES DA SILVA,.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

94-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006018-40.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001837-28.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

95-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006089-42.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002763-09.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

96-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006309-40.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA

NUMERO: 0000786-51.2017.827.2708.

RECORRENTE: ANIZIA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

97-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008734-40.2018.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002370-50.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO LIMA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

98-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017765-21.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001316-83.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA SOUSA LIMA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

99-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018148-96.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0001326-34.2016.827.2741.

RECORRENTE: JULIO RODRIGUES MESSIAS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/LUIZ FERNANDO NUNES SILVA.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

100-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018568-04.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004691-92.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ERLI PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

101-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018927-51.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001981-02.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

102-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019295-60.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001450-22.2016.827.2707.

RECORRENTE: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

103-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020357-38.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004297-85.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.

RECORRIDO: ERLI PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

104-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020533-17.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004255-36.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

105-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020852-82.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002238-27.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ALMERINDA RODRIGUES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

106-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020864-96.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002307-59.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA HELENA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

107-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020870-06.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004226-83.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: MARINA LIMA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

108-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021892-02.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001123-68.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA AMELIA DE ARAÚJO.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

109-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021924-07.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001482-18.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA AMELIA DE ARAÚJO.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

110-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022192-07.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000384-53.2016.827.2724.

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

111-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022325-06.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002933-15.2015.827.2710.

RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

112-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023013-65.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003971-28.2016.827.2710.

RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

113-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023020-57.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004049-22.2016.827.2710.

RECORRENTE: RIOLINA DA CONCEIÇÃO SILVA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

114-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023462-23.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001456-83.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: FERNANDES ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

115-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023697-87.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001504-42.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RECORRIDO: MARIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

116-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023916-03.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000592-79.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

117-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024008-78.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003646-53.2016.827.2710.

RECORRENTE: ROSALINA FONSECA PIMENTEL.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

118-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024702-47.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000013-97.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: PEDRO NONATO SOUSA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

119-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024792-55.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001533-92.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

120-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024803-84.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001293-06.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA COSTA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

121-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024830-67.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003217-23.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: CREUZA BARBOSA PINTO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

122-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024855-80.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001135-82.2016.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: MARIA AMELIA DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

123-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024903-39.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000049-42.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA.

RECORRIDO: FRANCISCO ROCHA DE MORAIS.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

124-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025124-22.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0004108-51.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: AMNHAK APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

125-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025258-49.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA
 NUMERO: 0008284-44.2016.827.2706.

RECORRENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA/BANCO BRADESCO S/A.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA/BANCO BRADESCO S/A.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

126-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025501-90.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE
 AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000425-28.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: VALDINAR SILVA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª ? OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano de 2018.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Assessor Jurídico da Secretaria da 1ª Turma Recursal

Matrícula 42.567

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÍNA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0016111-09.2016.827.2706 Chave do processo: 603548329116

Classe da ação: Procedimento Comum Valor da causa: 861.30

Requerente(s): OSVALDO ALVES DA SILVA

Requerido(s): TOCANTINS VEICULOS (IRANY ARAUJO MOURÃO ME) E JOSE ROCHA DE SOUSA - CPF n. 908.921.432-15
 A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) JOSE ROCHA DE SOUSA, CPF n. 908.921.432-15, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, de todos os termos da exordial, para no prazo de 15 quinze dias, oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial; (2) CIENTIFICAR que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceito pela parte ré como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: WWW.TJTO.JUS.BR. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 21 de maio de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Autos n. 0001329-26.2018.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido CHARLES ROBERTO PEREIRA PINTO - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - EVENTO 49: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO de um veículo MARCA FIAT, MODELO PALIO(N.GERACAO) ATTRACTIVE(Creative3) 1.0 8V EVO FLEX 4P, COR CINZA, ANO 2011, PLACA NXI 9949, CHASSI 9BD196271C2007606, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 PROVIMENTOS: 1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; 2 após o trânsito em julgado certificado: A - Proceda-se o senhor escrivão com o DESBLOQUEIO do veículo junto ao sistema RENAJUD caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência: ao DETRAN da presente sentença; C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05(cinco) dias a contar do requerimento. D-PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0002104-46.2015.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Requerido LUIZ GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 57: "1 O presente feito está com o andamento suspenso, em razão da liminar proferida nos autos em apenso, de nº 0009452-81.2016.827.2706. 2 Portanto, permaneçam os autos em cartório, até ulterior deliberação em sentido contrário. Cumpra-se. ". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000169-71.2001.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Requerido EMBRANORTE CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução frustrada - evento 54: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0006924-40.2017.827.2706

Classe Procedimento Comum

Autor JOSE RENE SOARES DA GRAÇA

Requerido UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS/PLANSÁUDE

Requerido PLANSÁUDE - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - EVENTO 103: "...Isso posto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva do PlanSaúde - Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, e, julgo procedentes os pedidos da autora formulados na ação, para condenar a requerida Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins à obrigação de fazer, com a finalidade de autorizar a radioterapia conformada tridimensional (RCT-3D) com acelerador linear - por tratamento., na forma prescrita pelos médicos que prestaram assistência. Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15 % (quinze por cento) sobre o valor causa atualizado,

nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Confirmando a liminar deferida no evento 25, até o trânsito em julgado, quando se tornará definitiva. Condene ainda a requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. 4 PROVIMENTOS. 1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 2 Com o trânsito em julgado: a) EXCLUA-SE do painel processual o PlanSaúde - Plano de Assistência à saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins; b) PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000008-85.2006.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor JOÃO ESTEFANUTO

Autor ELISA HELENA SENE SANTOS

Requerido DERLI STEFANUTO

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Ausência de pressupostos processuais - EVENTO 105: "...Ante o exposto, estando ausente um requisito subjetivo de validade do processo, julgo extinta a segunda fase da ação de prestação de contas, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso IV, c/c art. 76, §1º, inciso I, ambos do CPC/15. Em face do princípio da causalidade, fica a parte autora João Estefanuto condenado nas despesas processuais concernentes à segunda fase, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do advogado do réu. Em prosseguimento ao andamento do feito, que doravante prosseguirá em relação ao cumprimento de sentença dos honorários advocatícios de Elisa Helena Sene Santos, determino a intimação da credora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a averbação da penhora deferida no evento 90, porquanto é seu dever (art. 844 do CPC/15), advertindo-a que o termo consta do evento 95, devidamente assinado pelo escrivão, sendo documento que goza de fé-pública. Outrossim, determino a intimação da sociedade empresária Empreendimentos Hoteleiros Araguatins LTDA - CNPJ 00.966.383/0001-57 (evento 84), para que, no prazo de 03 (três) meses, na forma do art. 861 do CPC/15: a) apresente balanço especial, na forma da lei; b) ofereça as quotas penhoradas da sócia Derli Stefanuto aos demais sócios, observando o direito de preferência legal ou contratual; c) não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Autos n. 0021426-81.2017.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Requerido LUCIVANE GOMES DA ROCHA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - EVENTO 33: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA de um veículo MARCA: HYUNDAI; MODELO: HB 20; ANO: 2014/2014; COR: PRETA; PLACA: OLM 3343; CHASSI: 9BHBG51CAEP215877, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene a parte requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 PROVIMENTOS: 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; 4.2 com o trânsito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05(cinco) dias a contar do requerimento. D - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal**Editais****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos de Ação Penal Nº 0000806-14.2018.827.2706

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JEFFERSON RODRIGUES NUNES OLIVEIRA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JEFFERSON RODRIGUES NUNES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 14 de julho de 1995, filho de Reginaldo de Sousa Oliveira e Gilvane Rodrigues Nunes, portador do RG nº 1.160.046, SSP/TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos II e V, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 0000806-14.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do evento 15, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 22 de maio de 2018. Eu, _____, escrivã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RAFAEL OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Xinguara/PA, nascido aos 21/11/1997, filho de Clodoalto Aquino e de Leide Oliveira de Sousa, portador de CPF nº 065.483.331-10, o qual foi denunciado no artigo 157 § 2º, inciso I e II do CP, nos autos de ação penal nº 0000406-97.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0015165-37.2016.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **RONALDO DA SILVA CORREIA**, brasileiro, em união estável, nascido aos 26.09.1985, natural de Xambioá-TO, filho de Hildebrando José Correia e de Raimundo Custódio da Silva, portador de RG nº 4775467, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 07 de maio de 2018. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0007024-97.2014.827.2706).**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **FERNANDO BARCELOS MORAIS SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, natural de Goiânia/GO, nascido em 18 de julho de 1989, filho de Ronaldo Paulinho da Silva e de Nelma Pereira Moraes da Silva, RG 766.860 - SSP/TO, CPF 016.467.041-69, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO **FERNANDO BARCELOS MORAIS SILVA**, nas penas do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Intimem-se. Araguaína, 21 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta

cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2018. Eu, _____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 008564-15.2016.827.2706)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: EURICLEDES LIMA ALMEIDA, brasileiro, nascido em 5 de maio de 1992, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Pedro Almeida da Silva e de Maria das Graças Lima da Silva, inscrito na cédula de identidade RG nº 997.116 SSP/TO, inscrito no CPF nº 036.123.031-12, atualmente em local incerto ou não sabido,... IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, **ABSOLVO**, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo... Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de novembro de 2017. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2018. Eu, _____ (Eliziane Paula Silveira), Técnica Judicial, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: LUIZ RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 18/05/1965, filho de Manoel Cardoso de Almeida e de Jacy Maria Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.578.151-04, nos autos de ação penal 5012817-97.2012.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Assim, obediente à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno LUIZ RODRIGUES CARDOSO, na pena do artigo 121 § 2º, incisos II e IV do CP... agravo a pena em 14 anos de reclusão...o regime inicial de cumprimento da pena será o fechado.. ante o exposto, com fundamento na garantia da aplicação da lei penal decreto a prisão preventiva do denunciado. Expeçam-se mandados de prisão, que deverão ser cumpridos até o dia 16/05/2038... Araguaína, 17 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, na forma abaixo:(primeira publicação)

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a PROCEDIMENTO COMUM - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, Processo nº 0008046-25.2016.827.2706 (Chave nº 369840048816) de AMAURY MOURA CARDOSO requerida por ETHE CARDOSO MOURA MORAIS e por ordem do MM. Juiz é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente AMAURY MOURA CARDOSO, brasileiro, filho de Mauro Cardoso dos Santos e Carmosina Moura Cardoso, registrado no Cartório Civil de Pessoas Naturais de Sambaíba-MA, tendo como último domicílio a cidade de Araguaína-TO e até os dias de hoje em local não sabido e seus herdeiros, a entrarem na posse de seu bem, composto do quinhão hereditário deixado por falecimento de seu Pai Mauro Cardoso dos Santos, que está sob a administração da curadora nomeada Ethe Cardoso Moura Morais, brasileira, união estável, técnica em saúde bucal, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 019937972002-0-SSP/MA. e inscrita no CPF/MF. sob nº 022.214.473-44, residente e domiciliada na Rua 19 nº 405, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO., conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses, cientes de que este Juízo funciona na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína-Tocantins. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144, digitei. Araguaína-TO, 23 de maio de 2018

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 0007544-18.2018.827.2706, requerido por ROSIVAN ARAÚJO BRITO FERREIRA em face de HERMENEGILDO FERREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. HERMENEGILDO

FERREIRA, brasileiro, nascido em 25/03/1958, natural de Carolina – MA., filho de Tereza de Jesus Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 0011211-80.2016.827.2706 (Chave nº 275891369116), requerida por MEIRIVAN PEREIRA LIMA em face de RAFAEL THALISSON PEREIRA LIMA. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a sentença(evento 68), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de RAFAEL THALISSON PEREIRA LIMA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, MEIRIVAN PEREIRA LIMA. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. 1) Lavre-se termo de curadoria definitiva. 2) Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: I. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; II. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; III. dispense a publicação na imprensa local(inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); IV. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; Esta sentença servirá como: (i) edital, publicando-se o dispositivo pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (ii) mandado de inscrição, dirigido ao Registro Civil da Comarca local para inscrição da interdição; Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Roniclay Alves de Moraes Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 0006267-35.2016.827.2706 (Chave nº 826621490916), requerida por JANILDA SANTOS PEREIRA em face de DOMINGAS GOMES PEREIRA. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a sentença(evento 68), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de DOMINGAS GOMES PEREIRA. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, JANILDA SANTOS PEREIRA. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. 1) Lavre-se termo de curadoria definitiva. 2) Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: I. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; II. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; III. dispense a publicação na imprensa local(inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); IV. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; Esta sentença servirá como: (i) edital, publicando-se o dispositivo pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (ii) mandado de inscrição, dirigido ao Registro Civil da Comarca local para inscrição da interdição; Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Roniclay Alves de Moraes Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº 0019283-90.2015.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA GUADALUPE COSTA - CPF nº: 195.855.861-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019283-90.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.976,64 (um mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 2268/2015, datada de 10/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a

atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeca-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína /TO, 02 de maio de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma(01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2018 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº 5003460-30.2011.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA - CPF/CNPJ nº: 081.473.531-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5003460-30.2011.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.571,85 (dois mil e quinhentos e setenta e um e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA's nº003515/2007, 003521/2007, 004393/2007, 004395/2007, 004171/2007,004393/2007, 004395/2007, 004396/2007, 004402/2007, 036335/2007 datadas de 16/12/2011, acrescida de juros,atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária;oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeca-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 02 de março de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2018 (22/05/2018). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº0003949-16.2015.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ARILDO CELSO VIEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 611.502.043-38 e MARDÊNIO SANTOS CONTIJO, inscrito no CPF sob o nº 733.989.931-68 , por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003949-16.2015.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 429.058,88 (quatrocentos e vinte e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº C-1198/2014, datada de 05/06/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 02 de maio de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2018 (22/05/2018). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RODRICHESKI LTDA - CNPJ nº 09.429.601/0001-99, FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES - CPF nº: 037.247.549-30 e POSSEDONIO RODRIGUES NETO - CPF nº: 151.563.979-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000573-73.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.435,99 (dezessete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº C-2005/2011, datada de 15/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo

em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de março de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2018 (23/05/2018). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALAOR NAPOLITANO DA SILVA, CPF nº: 169.367.951-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018795-38.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 117,32 (cento e dezessete e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 4737, datada de 24/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se mandado de citação ao executado no endereço indicado pela exequente. Após o cumprimento da diligência citatória, devidamente certificada nos autos, determino as seguintes providências ao cartório: 1. Caso o(s) executado(s) seja(m) citado(s) e, no prazo legal, indique(m) bens passíveis de penhora, comprove(m) o pagamento, informe(m) o parcelamento do débito ou permaneça(m) interte(s) às faculdades do ato citatório, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias; 2. Não sendo o(s) executado(s) localizado(s) ou não localizado o(s) endereço(s) indicado(s), determino a busca de novos endereços nos sistemas disponíveis a este juízo, devendo o cartório realizar o ato citatório adequado ao caso, para proceder a citação do(s) executado(s); 3. Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização do(s) endereço(s) do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição de Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Decorridos os prazos concedidos em qualquer das hipóteses elencadas nos itens acima, o cartório deverá certificar nos autos, bem como ao efetuar a conclusão, certificar o motivo da mesma. Intime-se. Cumpra-se. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2018 (22/05/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0007609-13.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 17 a seguir parcialmente transcrito: "[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize a adolescente T. M. DE S., já qualificada nos autos, o exame de Ressonância de Crânio, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0003744-84.2015.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 271 a seguir transcrito: "Atenda-se a cota ministerial do evento 269, estipulando-se o prazo de cinco dias para resposta. A intimação deverá ser feita via Diário da Justiça. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0006300-54.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 30 a seguir parcialmente transcrito: “[...]Diante do exposto , nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência , a fim de determinar que o Estado do Tocantins , no prazo de 30 (trinta) dias, forneça à criança I. M. M., já qualificada, Fórmula Alimentar Especial , conforme prescrição médica e nutricional, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como bloqueio de verbas públicas. Os laudos médico e nutricional deverão ser atualizados a cada três meses, SALVO se o Estado do Tocantins dispuser de modo diverso. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão , informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0009596-84.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: “[...]Diante do exposto , nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência , a fim de determinar que o Estado do Tocantins , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o tratamento/cirurgia pediátrica para a criança L. G. DE M. C., em local que disponibilize de UTI pediátrica e cirurgia pediátrica, conforme laudo médico para tratamento fora de domicílio acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão , informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0018491-68.2017.827.2706

Requerido: JOSÉ FRANCISCO SOUSA SILVA

Vítima: THAMIRES FERREIRA SILVA

Vítima: Vítima THAMIRES FERREIRA SILVA: brasileira, união estável, manicure, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ FRANCISCO SOUSA SILVA, alcunha “Jack Chan”, brasileiro, união estável, borracheiro, nascido aos 10/12/1974, natural de Parnarama/MA, filho de Raimundo José da Silva e Raimunda Sousa Silva, residente na Praça Iguazu, QE 03, Lote 02, Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Execução de Alimentos

Autos: n.º 0018491-68.2017.827.2706

Requerido: D. S. L. C.

Requerente: J. G. C. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. B. C. DA S.

Requerente: Requerente J. G. C. C. brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF nº 059.425.382-98, neste ato devidamente representado por sua genitora A. B. C. DA S., brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 436.396.628-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, verifico que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor. Portanto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, conforme disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0001357-91.2018.827.2706.

Requerido: OSMAEL DA SILVA CARVALHO

Vítima: PAULIANA MOURA VITALINA

Requerido: Requerido OSMAEL DA SILVA CARVALHO, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 06/12/1982, filho de Domingos Vieira de Carvalho e Maria José da Silva Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR OSMAEL DA SILVA CARVALHO, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 06/12/1982, filho de Domingos Vieira de Carvalho e Maria José da Silva Carvalho, nas penas do artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c arts. 71, caput, e 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06; e art. 163, parágrafo único, inciso III, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal; na forma do artigo 69 do mesmo diploma." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0001936-73.2017.827.2706

Requerido: A. R. G.

Vítima: F. F. R. M.

Requerido: Requerido A. R. G.: brasileiro, solteiro, técnico em bombas injetoras, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua soltura; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0001936-73.2017.827.2706

Requerido: A. R. G.

Vítima: F. F. R. M.

Vítima: Vítima F. F. R. M.: brasileira, casada, garçonete, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua soltura; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0001936-73.2017.827.2706

Requerido: A. L. S.

Vítima: A. A. F. DE A.

Vítima: Vítima A. A. F. DE A.: brasileira, casada, garçonete, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº

11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua soltura; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0010626-62.2015.827.2706

Requerido: CARLOS VINICIUS DA SILVA

Vítima: RAIMUNDA OLINDA BARBOSA DA SILVA

Requerido: Requerido CARLOS VINICIUS DA SILVA: brasileiro, união estável, filho de Nailda Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CARLOS VINICIUS DA SILVA, brasileiro, união estável, vigilante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 13/02/1981, filho de Nailda Maria da Silva, CPF nº 005.465.321-52, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0013396-57.2017.827.2706

Requerido: E. DA S. B.

Vítima: A. J. B. R.

Vítima: Vítima A. J. B. R.: brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, razão pela qual INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0017373-62.2014.827.2706

Requerido: RENATO SOARES BEZERRA

Vítima: PATRYCIA LOPES DO NASCIMENTO

Requerido: Requerido RENATO SOARES BEZERRA: conhecido como “Coioote”, brasileiro, solteiro, eletricista de automóvel, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER RENATO SOARES BEZERRA, alcunha “coioote”, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/11/1983, filho de Manoel Alves Bezerra e de Neusa Soares Bezerra, inscrito no CPF nº 003.458.611-32, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0020710-54.2017.827.2706

Requerido: M. R. DE M.

Vítima: M. S. B. M.

Vítima: Vítima M. S. B. M.: brasileira, união estável, do lar,, nascido aos 26/07/1969, natural de Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da

vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0020967-16.2016.827.2706

Requerido: W. G. DA S.

Vítima: M. L. G. REPRESENTADO POR SUA GENITORA T. L. L.

Requerido: Requerido W. G. DA S.: brasileiro, solteiro, operador de caixa, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisionais em favor de M. L. G. no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 500908-97.2008.827.2706

Requerido: LUCAS DO NASCIMENTO CUNHA

Vítima: MARLEIDE DE SOUSA SANTOS FARIAS

Vítima: Vítima MARLEIDE DE SOUSA SANTOS FARIAS: brasileira, solteira, doméstica, nascido aos 25/09/1976, filha de Milton Martins dos Santos e de Osenir Sousa Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 500641-28.2008.827.2706

Requerido: CÍCERO ROBLEZ GONÇALVES DE MIRANDA

Vítima: MIRIAN DE SOUZA

Vítima: Vítima MIRIAN DE SOUZA: brasileira, solteira, estudante, nascido aos 25/03/1993, filha de Valéria Machado de Souza, natural de Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER CÍCERO ROBLEZ GONÇALVES DE MIRANDA, já qualificado nos autos, da imputação prevista pelo artigo 214 (atentado violento ao pudor) c/c artigos 224, “c” e 226, II, todos com antiga redação do Código Penal na forma da Lei nº 8.072/90, c/c artigo 7º, III, da Lei 11.340/06.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 5005701-06.2013.827.2706

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS VIANA

Vítima: VITÓRIA RÉGIA CARVALHO SILVA ARAÚJO

Vítima: Vítima VITÓRIA RÉGIA CARVALHO SILVA ARAÚJO: brasileira, menor, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER FRANCISCO DE ASSIS VIANA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, natural de Caravelas/BA, nascido aos 10/10/1954, filho de Valdivio da Rocha Viana e de Otacília Maria de Jesus, da imputação prevista no artigo 217-A, c/c art. 226, inc. II, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90 e Lei nº 11.340/06, por diversas vezes, c/c artigo 71, do Código Penal.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 5010978-03.2013.827.2706

Requerido: ADRIANO DAMIÃO DE SOUZA

Vítima: GIOVANNA STEFANNY MARTINS VELOSO

Vítima: Vítima GIOVANNA STEFANNY MARTINS VELOSO: brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADRIANO DAMIÃO DE SOUZA, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal; e ABSOLVER ADRIANO DAMIÃO DE SOUZA, da imputação prevista do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal

Autos: n.º 0000677-09.2018.827.2706

Requerido: GERSIVALDO ALVES DE LIMA

Vítima: ANDRESSA SOUSA MENDONÇA

Requerido: Requerido GERSIVALDO ALVES DE LIMA: para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos art. 65 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0006017-31.2018.827.2706

Requerido: A. B. G.

Vítima: C. C. S. R.

Requerido: Requerido A. B. G.: para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 217-A c/c artigo 226, II do Código Penal, por diversas vezes, em concurso material de crimes, nos termos do artigo 69, caput, do CP, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06 e Lei 8.072/90, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0008092-77.2017.827.2706

Requerido: FÁBIO STFANY DA CONCEIÇÃO

Vítima: ELANA CORCINA JORGE SANTOS VELLOZO

Requerido: Requerido FÁBIO STFANY DA CONCEIÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo

no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: INDENIZAÇÃO C/C LUCROS CESSANTES, Processo nº 0000444-43.2017.827.2707 , chave para consulta nº 197418158817 no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: ANTONIO PEREIRA LIMA , brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 324.406.692-53 e Requerido: MARCOS HENRIQUE GOMES MACHADO. E por este meio CITA-SE MARCOS HENRIQUE GOMES MACHADO, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 811.962.101-87 , atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Tudo nos termos do despacho, gerado no evento 62, prolatada nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2018. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível de Araguatins/TO

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO SESSENTA (60) DIAS

AUTOS Nº: 5000269-10.2012.827.2716

ACUSADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** , brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 05/04/1975, natural de Santa Rita dos Garrotes, filho de Damião Rita da Silva e Alzira Francisca da Conceição residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **sessenta (60) dias** , a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no **Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO**, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL** nº 5000269-10.2012.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA estatal em relação à **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, qualificado nos autos, pelos delitos do artigo 14 da Lei 10.826/03. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I. e Cumpra-se. Dianópolis, 02 de maio de 2018. Dianópolis - TO, 21 de maio de 2018, **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2018. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário - 0000776-40.2018.827.2718

O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000776-40.2018.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **ACÁSSIO DE CARVALHO GOMES**, brasileiro, natural de Carolina/MA, nascido em 16/11/1999, filho de Osmar Souza Gomes e Maria do Espírito Santo de Carvalho Gomes, RG 055302452015-0 SSP/MA, CPF 707.271.491-05, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson

Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O acusado fora denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI e artigo 35, caput, c/c artigo 40, inciso VI, todos da Lei nº. 11.340/06, na forma do artigo 69 do Código Penal, com as consequências da Lei nº. 8.072/90. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 23 dias de maio de 2017. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob o n. **0004275-57.2017.827.2721**, movida por A.P.C. em desfavor de JOSIENE ALVES FOLHA, brasileiro, casado, filho de Juraci Coelho Cardoso e Lenir Alves Folha, inscrito no CPF nº566.520.111-15; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, de todo o teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº. 8.069/90, artigo 166, § único. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2018 (11/05/2018). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito".

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 01/2018

O Juiz de Direito FÁBIO COSTA GONZAGA, Diretor do Foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de atribuição conferida pelo artigo 42, inciso I, alínea "a", bem como o Provimento CGJUS nº 2/2011, a Lei Complementar 10/1996 e Lei Estadual nº 1818, além do Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores de 1º Grau, editado pela CGJUS no ano de 2012.

Considerando a existência de documentos, em anexo, que indicam supostas condutas irregulares imputáveis ao Oficial de Justiça H.P.C., matrícula 273052,

Considerando os termos da decisão lavrada em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR onde se concluiu pela necessidade de aprofundamento com a finalidade de esclarecer os fatos com as providências daí decorrentes,

RESOLVE:

1º - Instaurar SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar os fatos na forma da Decisão 1999782, proferida no SEI nº 18.0.000007459-0, apurando:

Se o Oficial de Justiça H.P.C., matrícula 273052, descumpriu prazos para o cumprimento dos mandados (Lei Complementar nº 10/1996, artigo 57, III e VI);

Se o Oficial de Justiça H.P.C. matrícula 273052, vem cobrando custas indevidas relativas a deslocamentos a locais de diligência que não distam

mais de 03 (três) quilômetros do fórum Desta Comarca de Guaraí (Lei Complementar nº 10/1996, artigo 57, III e VI). 2º - Nomear membros da comissão processante as servidoras: Carla Regina Nunes dos Santos Reis, matrícula 272741 (que presidirá a comissão); Aurenivea Souza Oliveira, matrícula 234457 e Eliezer Rodrigues de Andrade, matrícula 249340. 3º - A comissão deverá concluir os trabalhos, com a apresentação de relatório, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria. Caberá a Presidente designar, entre os membros, o(a) secretário(a) da comissão. 4º - Proceda-se com a autuação desta Portaria no sistema SEI, dando ciência à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí — TO, Gabinete do Juiz Diretor do Foro, aos 23 dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Assinado de forma digital por FABIO COSTA GONZAGA Data: 23/05/2018 15:41:19 FABIO COSTA GONZAGA Juiz de Direito — Diretor do Foro.

GURUPI

Juizado especial criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos

autos nº **0002913-80.2018.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **EDSON CARVALHO DA CONCEICAO, brasileiro(a), solteiro, servente, nascido aos 01/09/1987, natural de Imperatriz - MA, filho(a) de NEUSENICE CARVALHO DA CONCEICAO, portador do CPF nº 027.530.831-69, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 129 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 11/06/2018, às 14:20 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 23 de maio de 2018. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0000303-42.2018.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **FELIPE COSTA DIÓGENES, brasileiro(a), solteiro, estudante, nascido aos 27/03/1998, natural de Gurupi - TO, filho(a) de MARIA DE JESUS COSTA DIÓGENES, portador do RG nº 1136226 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 180, § 3º do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 11/06/2018, às 14:40 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 23 de maio de 2018. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0004232-83.2018.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **JOABES SAMPAIO RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 20/02/1993, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Juracy Ferreira Rodrigues e Nicionelia Barbosa Sampaio Rodrigues, portador do RG nº 962.190 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 150 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 11/06/2018, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 23 de maio de 2018. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº 0000867-18.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 - Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO

Assunto: 3435 – ESTUPRO DE VULNERAVEL, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

RÉU: JOAQUIM VEREDIANO DOS SANTOS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº 0000867-18.2018.827.2723, tendo como autor o Ministério Público e Réu JOAQUIM VEREDIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/07/1960, natural de Presidente Kennedy-TO, filho de Jose Nonato Alves dos Santos e Dalila Maria de Souza, residente na Rua Manoel Jose da Fonseca, s/n, Centro, Itapiratins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c artigo 14, II, (por duas vezes), e artigo 157, § 3º, 2ª parte, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, observando-se a regra contida no artigo 69 do Código Penal (curso material de infrações), com as implicações da Lei 8.072/90, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 23 de maio de 2018. Eu Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial, o digitei subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo

magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Sentenças

Autos nº 0000672-33.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 - Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO

Assunto: 3633 – DANO QUALIFICADO, CRIMES CONTRA O PATRIMONIO, DIREITO PENAL

RÉUS: ANTÃO ALVES COSTA, HELCIO ALVES COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e ANTONIO CARLOS

COSTA, EUDÁRIO ALVES ARAUJO, ARTUR SILVA PEREIRA NETO E OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA,

Advogado: LEANDRO FERNANDES CHAVES, ANDRÉ RICARDO TANGANELI e ROSANGELA BAZAIA

SENTENÇA. Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu DENÚNCIA contra ANTÃO ALVES COSTA, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA, ANTONIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito descrito no artigo 1º, inciso I, II e III do Decreto-Lei nº 201/67. Narra a denúncia que os denunciados, agindo em comunhão de esforços e com unidade desígnios, apropriaram - se de rendas públicas, desviando - as em proveito próprio ou alheio, utilizando - as, indevidamente, bem como ordenaram e efetuaram despesas não autorizadas por lei, realizando - as em desacordo com normas financeiras. O Inquérito Policial que instruiu a denúncia encontra - se acostado no Evento 1, anexo 4 a 30. Os acusados apresentaram defesa prévia. A denúncia foi oferecida em 17 de junho de 2010 e recebida em 10 de fevereiro de 2012. No Evento 5 foram apresentadas as alegações finais da acusação, na qual pugna pela condenação dos acusados. A defesa dos acusados apresentaram alegações finais (Evento 13, 15, 16, 17 e 18), na qual levanta a preliminar de prescrição e, no mérito, pela absolvição. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê dos autos, pesa contra os acusados ANTÃO ALVES COSTA, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA, ANTONIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA, qualificados nos autos, a prática do crime previsto no a1º, inciso I, II e III do Decreto-Lei nº 201/67, para o qual é prevista pena de 02 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão para o primeiro delito. Ao que consta dos autos, os fatos ocorreram no ano de 1997. Sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso os acusados sejam condenados, a pena em hipótese alguma excederia 02 (dois) anos de reclusão, logo a prescrição operar-se-ia em 04 (quatro) anos, consoante artigo 109, V do Código Penal. No caso, conforme narrado na denúncia, os fatos ocorreram entre os anos de 1997 e 2004. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, "a ausência de indicação da data dos fatos não prejudica a contagem do prazo prescricional, que, no caso, terá por marco inicial o primeiro dia do ano em que a conduta teria sido praticada. Interpretação com base no princípio do favor rei", nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA DATA DOS FATOS. INÉPCIA. INOCORRÊNCIA. PREJUÍZO PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1. A denúncia descreveu o fato imputado com todas as suas circunstâncias, amparada em documentos e em depoimentos testemunhais, tal como determinam os artigos 41 e 43 do Código de Processo Penal. 2. O acusado compreende perfeitamente todos os termos da acusação, tanto é que exerceu seu direito de autodefesa por ocasião do interrogatório. 3. Caso o Ministério Público venha a tomar conhecimento da data do fato, deverá aditar a denúncia, não importando qualquer prejuízo para a ampla defesa. 4. A ausência de indicação da data dos fatos não prejudica a contagem do prazo prescricional, que, no caso, terá por marco inicial o primeiro dia do ano em que a conduta teria sido praticada. Interpretação com base no princípio do favor rei. 5. Ordem denegada." (STF - HC 92875, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 12/08/2008, DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-04 PP-00956, com grifos nossos). Consoante se infere nos autos, o crime ocorreu em 01 de janeiro de 1997, a denúncia foi recebida em 10 de fevereiro de 2012, decorrendo-se, portanto, mais de 06 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Nada obsta o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista o Estado ter demorado a punir os infratores, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. SÚMULA 415 DO STJ. PRECEDENTES. 1. O Ministério Público recorreu da decisão que, em 16/04/2013, depois de determinada a suspensão do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, em 05/05/2009, julgo

extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição. Pede a reforma da decisão, alegando que o prazo prescricional suspenso após a citação por edital, na forma do art. 366 do CPP, na forma sujeita a qualquer limitação (fls. 94/96). 2. A compreensão firmada pelo STJ, que expurga a possível interpretação de que a suspensão da prescrição tornaria o delito imprescritível, ainda que superada a discussão levada ao conhecimento do STF, na RE 600851 RG/DF, é a mais acertada. 3. Impõe - se a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional ao acusado que, citado por edital, não comparece ou constitui advogado, os termos do art. 366 do CPP, no prazo prescricional da pena máxima cominada (Súmula 415 do STJ), o qual, para o delito em tela (art. 150 do CP), é de 2 anos (art. 109, VI - redação da época do fato). 4. Assim, na data da decisão guerreada, 16/04/2013, já tinha decorrido o prazo prescricional, pois adununcia foi recebida em 23/03/2009, a suspensão do prazo prescricional foi em 05 de maio de 2009 e a sua interrupção foi em 04 de maio de 2011. Extinção da punibilidade mantida. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. (Recurso em Sentido Estrito 70054968409, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Julio Cesar Finger, Julgado em 06 de novembro de 2013). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor dos acusados, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade dos acusados. Ante o exposto, passo ao decisum. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados ANTÃO ALVES COSTA, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, OTARCÍZIO QUINTINO MOREIRA, ANTONIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Intimem - se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 21 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 5000015-50.2011.827.2723

Classe da Ação: 283 - Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO

Assunto: 3435 – RECEPÇÃO, CRIMES CONTRA O PATRIMONIO, DIREITO PENAL

RÉU: DANIEL CURCINO VARGAS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de DANIEL CURSINO VARGAS pela suposta prática do crime tipificado no artigo 180, §3º do Código Penal. Na certidão de Evento 12 consta que decorreu o prazo de publicação do Edital sem manifestação do denunciado. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Como se vê dos autos, pesa contra o acusado DANIEL CURSINO VARGAS, qualificado no autos, a prática do crime previsto no artigo 180, §3º do Código Penal. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe o art. 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro. Nesse sentido é o entendimento das jurisprudências sobre o assunto: "EMENTA- PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - RÉU MENOR DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS – REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE (ARTIGO 115 DO CP)- RECONHECIMENTO DE OFÍCIO- RECURSO PREJUDICADO Transitada em julgado a sentença para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena imposta. Sendo a prescrição matéria de ordem pública, inclusive na forma retroativa, deve ser decretada de ofício. (TJ-SC - Primeira Câmara Criminal- Apelação Criminal APR 314808 SC 2004.031480-8 - Relatora Amaral e Silva- j. 15/03/2005). No entanto, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso o acusado seja condenado, a pena em hipótese alguma chegará a 01 (um) mês, logo a prescrição operar-se-ia em 03 (três) ano, conforme artigo 109, VI do Código Penal. Sobre o tema, disciplina Guilherme de Souza Nucci, na obra Código Penal Comentado, 12ª. ed, Revista dos Tribunais, p. 605, nos seguintes termos: "Prazo revisto pela Lei 12.234/2010: a partir de 5 de maio de 2010, os crimes, cuja pena máxima seja inferior a um ano, passam a ter por prazo prescricional o período de três anos (substituindo o anterior, que era de dois anos). Somente se aplica o novo prazo, prejudicial a réu, aos fatos praticados após 5 de maio de 2010...". (grifo nosso) Consoante se infere nos autos, o crime ocorreu no mês de agosto de 2010, a denúncia foi recebida em 21 de novembro de 2011, decorrendo-se, portanto, mais de 06 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Nada obsta o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista o Estado ter demorado a punir os infratores, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará

interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento das jurisprudências sobre o assunto: "EMENTA - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. Pena em perspectiva. Prazo prescricional. Superação. Inutilidade do processo. Declaração de extinção da punibilidade. Necessidade. - Extingue-se a punibilidade pela prescrição antecipada quando, considerando a pena em perspectiva, o prosseguimento da ação penal afigura-se inútil pela evidência de que, ao final, será declarada extinta a punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal." (TJSP - 12ª Câmara de Direito Criminal - Recurso em sentido estrito n. 135944320028260477 - Comarca de Praia Grande - Relator João Morengi - j. 12/01/2011, publicado em 03/02/2011). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor do acusado, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. III – DISPOSITIVO. Cm essas considerações, JULGO por sentença extinta a punibilidade de DANIEL CURSINO VARGAS, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 21 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0000864-63.2018.827.2723

Classe da Ação: 1268 – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Assunto: 10949 – VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER, DIREITO PENAL

VÍTIMA: J. P. O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: FRANK CAMPOS SOARES

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - de Medida Protetiva, intentada por Josiara Pereira Oliveira em desfavor de Frank Campos Soares. Concedidas às medidas protetivas conforme Evento 4. Devidamente intimada para informar sobre a necessidade de manutenção da medidas de Evento 4, tendo a vítima ficado inerte até o presente momento. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Analisando os autos, verifica - se que a vítima foi intimada para informar se ainda tem interesse na medida protetiva, ficando a mesma inerte até o presente momento. Assim, presume - se que não estejam mais pendentes as circunstâncias que a levaram a representar pela concessão das medidas protetivas. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinibilidade da liberdade de ir e vir. Diante do exposto, o arquivamento do feito é medida que se opõe. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, revogo a decisão de Evento 4 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil, aplicável, analogicamente, conforme artigo 3 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Itacajá - TO, 21 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 5000329-25.2013.827.2723

Classe da Ação: 10943 - Ação Penal - Procedimento SUMÁRIO

Assunto: 3435 – AMEAÇA, CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL, DIREITO PENAL

RÉU: JAMES DE CASTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JAMES DE CASTRO pela suposta prática do crime tipificado no artigo 147 do CP com as implicações da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Conforme decisão de Evento 32 foi determinada a citação por edital, bem assim a suspensão do processo e do prazo prescricional, eis que se encontra em local incerto e não sabido. Na certidão de Evento 38 consta que decorreu o prazo de publicação do Edital de Evento 33, sem manifestação do denunciado. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Como se vê dos autos, pesa contra o acusado JAMES DE CASTRO, qualificado no autos, a prática do crime previsto no artigo 147 do CP com as implicações da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe o art. 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro. Nesse sentido é o entendimento das jurisprudências sobre o assunto: "EMENTA- PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - RÉU MENOR DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS – REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE (ARTIGO 115 DO CP)- RECONHECIMENTO DE OFÍCIO- RECURSO PREJUDICADO Transitada em julgado a sentença para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena imposta. Sendo a prescrição matéria de ordem pública, inclusive na forma retroativa, deve ser decretada de ofício. (TJ-SC - Primeira Câmara Criminal- Apelação Criminal APR 314808 SC 2004.031480-8 - Relatora Amaral e Silva- j. 15/03/2005). No entanto, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso o acusado seja condenado, a pena em hipótese alguma chegará a 01 (um) mês, logo a prescrição operar-se-ia em 03 (três) ano, tendo em vista os fatos terem ocorrido antes da alteração do inciso VI, do artigo 109 do Código Penal. Sobre o tema, disciplina Guilherme de Souza Nucci, na obra Código Penal Comentado, 12ª. ed, Revista dos Tribunais, p. 605, nos seguintes termos: "Prazo revisto pela Lei 12.234/2010: a partir de 5 de maio de 2010, os crimes, cuja pena máxima seja inferior a um ano,

passam a ter por prazo prescricional o período de três anos (substituindo o anterior, que era de dois anos). Somente se aplica o novo prazo, prejudicial a réu, aos fatos praticados após 5 de maio de 2010...". (grifo nosso) Consoante se infere nos autos, o crime ocorreu em 04 de agosto de 2012, a denúncia foi recebida em 15 de julho de 2013, decorrendo-se, portanto, mais de 04 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Nada obsta o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista o Estado ter demorado a punir os infratores, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento das jurisprudências sobre o assunto: "EMENTA - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. Pena em perspectiva. Prazo prescricional. Superação. Inutilidade do processo. Declaração de extinção da punibilidade. Necessidade. - Extingue-se a punibilidade pela prescrição antecipada quando, considerando a pena em perspectiva, o prosseguimento da ação penal afigura-se inútil pela evidência de que, ao final, será declarada extinta a punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal." (TJSP - 12ª Câmara de Direito Criminal - Recurso em sentido estrito n. 135944320028260477 - Comarca de Praia Grande - Relator João Morengi - j. 12/01/2011, publicado em 03/02/2011). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor do acusado, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. III – DISPOSITIVO. Cm essas considerações, JULGO por sentença extinta a punibilidade de JAMES DE CASTRO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 21 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PALMAS

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0013952-87.2017.827.2729

CHAVE DO PROCESSO Nº: 713846522017

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADA: ANDRÉA ALBUQUERQUE VIEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **ANDRÉA ALBUQUERQUE VIEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 013.286.741-93 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 142.755,06 (Cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de **EMBARGOS, no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "A busca pelo endereço da empresa, no INFOJUD, indicou o mesmo. Portanto, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação de embargos. No mandado de citação (edital) conste: **1)** Que a empresa executada terá o prazo de 3 dias para pagar a dívida. A parte executada, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. (Art. 915 do NCPC). No prazo para embargos, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de

advogado, poderá requerer que seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916 do NCPC). Fixo, desde já, nos termos do art. 827 do NCPC, honorários advocatícios em 10%, devendo ser a parte executada cientificada que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC), bem como majorado em até 20% se rejeitados os embargos à execução (art. 827, § 2º do CPC); **2)** Que após o prazo de espera (20 dias) irá se iniciar o prazo de resposta, devendo oferecer defesa, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias - art. 335 do CPC/2015. A parte requerida deverá observar as advertências dos arts. 336 e 341, incisos e parágrafo, por ocasião da defesa; **3)** Em caso de revelia será nomeado curador especial para apresentação de defesa. Como a plataforma de publicação de editais do CNJ ainda não está funcionando, **publique-se tão somente no Tribunal local**. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 09 de maio de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de maio de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0010857-49.2017.827.2729

CHAVE Nº: 346464198117

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: MILENE GABRIELA SILVEIRA DE MELLO DIAS

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JR

REQUERIDO: RONEY THIAGO COSTA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **RONEY THIAGO COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/03/1980, filho de Lucy Lea Costa, Administrador de Empresas, portador do RG nº 4.014.679 SSP/GO, inscrito no CPF nº 714.093.001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos narrados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO: “(...). Por último, tendo em vista as várias tentativas frustradas de citação do requerido, não outro meio para o andamento normal do processo senão promover a citação editalícia, nos termos do artigo 256, § 3º do Código de Processo Civil e ainda, a publicação do edital em todos os meios possíveis de comunicação, inclusive se possível no site do Tribunal de Justiça e uma vez no Diário Oficial de Justiça, observando o artigo 257, II do mesmo diploma e com o prazo de 30 (trinta) dias. (...). Após transcurso do prazo, com ou sem contestação, o cartório deverá adotar o seguinte protocolo: **a)** Caso não exista contestação, com procuração devida, nomear curador especial na instituição da Defensoria Pública, que terá o prazo de lei para se manifestar. **b)** Caso exista contestação, intimar a parte autora para apresentar réplica e, logo após, venham-me conclusos para apreciação e saneamento ou sentença. (...). Palmas, 17 de maio de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 23 de maio de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0018384-57.2014.827.2729**CHAVE Nº: 977628351714****AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO****REQUERENTES: VLADIMIR BOTTIN, CHURRASCARIA PORTAL DO SUL E LOIRI MARONEZI****ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR****REQUERIDO: LA GRILLERA RESTAURANTE LTDA – ME****ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **LA GRILLERA RESTAURANTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.852.338/0001-98, representada pelos sócios **SÍLVIO LOPES LIMA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 951.494-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 002.144.021-26 e **ADRIANO PASSOS CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1.312.103 SSP/TO e inscrito no CPF nº 064.220.441-19, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **05 (cinco) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos narrados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHDO: Diante das tentativas frustradas e da presença das circunstâncias autorizadoras, DEFIRO a citação por edital da empresa requerida LA GRILLERA RESTAURANTE LTDA-ME, representada por seus sócios Sílvio Lopes Lima e Adriano Passos Cavalcante. A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do CPC/15. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do CPC/15). Aguarde-se o prazo para resposta dos requeridos e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 11 de maio de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de maio de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARCIO CARLOS DE ALMEIDA – ME – CNPJ/CPF nº 70.964.770/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000889-32.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) – 1.250-B/200, inscrita em 21/05/2002, referente à ICMS_i, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.466,55 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Às partes e aos advogados

Autos: 0034679-72.2014.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Executado: ANTENOR RIBEIRO TRAJANO JUNIOR– CNPJ/CPF: 021.683.541-03**

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044037-56.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado MARIA RITA BARBOSA PEREIRA– CNPJ/CPF: 590.107.031-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028995-98.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIÃO SARDINHA DE JESUS – CNPJ/CPF: 508.072.771-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041525-03.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FERNANDO LUIZ RODRIGUES SETUBAL – CNPJ/CPF: 859.851.201-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002137-81.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HUMBERTO RODRIGUES RABELO – CNPJ/CPF: 040.360.771-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5007311-71.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSIMAR BRUNO DE ASSIS – CNPJ/CPF: 169.296.401-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5010656-11.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 404.744.103-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001181-17.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIS MÁRIO PINHEIRO MARTINS – CNPJ/CPF: 377.402.701-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados conforme o evento 31, PET1. EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 687,76 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), com seu respectivo rendimento, constrito perante o Banco Bradesco no evento 18, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042252-93.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA AIRES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 389.084.411-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042725-79.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO COELHO SANTOS – CNPJ/CPF: 507.430.401-63

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009379-28.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ETASA EMPREENDIMENTOS TAQUARUCU LTDA – CNPJ/CPF: 06.556.218/0001-03

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0016713-91.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VICENTE DE CASTRO FRANCA – CNPJ/CPF: 055.201.181-91

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5008304-51.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PET CENTER COM.DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.016.806/0001-17

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade, frente a necessidade de dilação probatória na presente demanda. Intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão. Palmas/TO, 16 de maio de 2018. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito (Portaria nº 600, de 26 de março de 2018).

Autos: 0043878-16.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BRISA COSTA AYRES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 027.351.001-03

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0032215-41.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISABEL FERREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 792.352.631-15

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0031849-31.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OSMARINA JOSE GONCALVES LINHARES – CNPJ/CPF: 222.197.301-15

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0030289-25.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIFERENCIAL EVENTOS LTDA ME – CNPJ/CPF: 04.126.075/0001-74

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0016652-36.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA REGINA TEIXEIRA DA ROCHA– CNPJ/CPF: 075.665.653-20

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0012476-82.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FABIO NERY DO PRADO – CNPJ/CPF: 634.562.491-87

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0005225-76.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LIGIA FERNANDES DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 146.599.302-97

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0028197-40.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELCINO DE SOUZA FARIAS – CNPJ/CPF: 053.686.323-71

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0030992-87.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: APARECIDO DOS SANTOS DA CONCEICÃO - EI – CNPJ/CPF: 13.275.343/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento/trasferência do montante de R\$ 864,58 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 20, e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria n o valor de R\$ 86,46 (oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 20, e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0034246-68.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRIVANIA SILVA BERTOLZO – CNPJ/CPF: 013.422.101-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequite para o levantamento do montante de R\$ 486,81 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 29, e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria n o valor de R\$ 48,68 (quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) , com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 29, e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0017666-55.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: J J OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ/CPF: 13.671.908/0001-79

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5042426-22.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAFAEL DIAS DE SOUSA PEREIRA. – CNPJ/CPF: 05.628.314/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0030153-62.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA ALVES BATISTA – CNPJ/CPF: 718.275.281-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5017998-73.2013.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: JOSE COSTA ZAPPAZ PAES DOCES E TENTAÇÕES – CNPJ/CPF: 04.284.252/0001-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0001204-57.2016.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS TAQUARALTO LTDA – CNPJ/CPF: 01.718.083/0001-11

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0012956-55.2018.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS J. C. LTDA. – ME – CNPJ/CPF: 08.274.413/0001-76

DECISÃO: "(...) ISTO EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo

o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0015352-73.2016.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: F. F. DA SILVA-ME – CNPJ/CPF: 07.093.724/0001-76

DECISÃO.: “(...) ISTO EXPOSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente , uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada. Promova-se o DESENTRANHAMENTO da certidão lançada no evento 7 CERT1 uma vez que alheia aos autos, juntado-a ao processo correto, bem como promova-se a juntada do mandado expedido no evento 6 MANDCITACAO1 devidamente cumprido. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0021354-59.2016.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: TEX BARREDS MODA LTDA – CNPJ/CPF: 07.906.493/0152-85

DECISÃO.: “(...) ISTO EXPOSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente , uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0025820-33.2015.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: MORADIA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 03.740.017/0001-73

DECISÃO.: “(...) ISTO EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0025820-33.2015.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: MORADIA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 03.740.017/0001-73

DECISÃO.: “(...) ISTO EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0027736-39.2014.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: DWD CURSOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ/CPF: 10.612.098/0001-91

DECISÃO: "(...) ISTO EXPOSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente , uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0034575-75.2017.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: KK MAQUINAS E LOGISTICA - ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA – CNPJ/CPF: 05.448.450/0002-46

DECISÃO: "(...) ISTO EXPOSTO, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0035317-71.2015.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: TEX BARREDS MODA LTDA – CNPJ/CPF: 07.906.493/0152-85

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente , uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0038143-36.2016.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: A. E. D. DA SILVA E CIA LTDA – CNPJ/CPF: 05.819.059/0001-20

DECISÃO: "(...) DESTA FEITA, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000047-81.2004.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: LILIAN DE RAQUEL LUCENA TEIXEIRA – ME – CNPJ/CPF: 03.341.582/0001-68

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente , uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001397-94.2010.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: METRO 2 INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.514.551/0002-01
 DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO os pedidos formulados no evento 26, uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada METRO 2 INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ Nº 07.514.551/0002-01 e de um de seus sócios coobrigados o Sr. GILBERTO GOMES BORGES FILHO, CPF Nº 853.944.671-53. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5038145-23.2013.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: LIDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 03.860.734/0001-39

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente, uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001236-65.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: MACHADO IRMÃOS E CIA LTDA – CPF/CNPJ: 01.526.870/0001-61

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 8, e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência do valor de R\$ 6.536,26 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), com seu respectivo rendimento, constricto no evento 1, DESP13, fls. 165/168. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do saldo residual, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0000515-13.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: SELMA DA SILVA MATA – CPF/CNPJ: 292.419.601-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

PALMEIRÓPOLIS
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Autos nº 2011.0006.6736-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari- OAb-To 6422-A

Requerida: Shaane Bianca Andalecio Paniago

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas de desarquivamento dos autos. Prazo de 5 dias. Palmeirópolis, 23 de maio de 2018. Janete do Rocio Ferreira-Técnica Judiciária.

PARAÍSO

1ª vara cível

Intimações aos advogados

Processo Eletrônico nº: 5000216-86.2009.827.2731. Chave Processo nº.....: 105451753214. Natureza da Ação: Execução Fiscal. Exequente: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN - MG. Advogado(a): Dr. Wander Henrique de Almeida Costa – OAB/MG 44.782, Dr. Francisco José Starling – OAB/MG 50.792 e Dra. Rita de Cássia Pêgo de Oliveira Pereira – OAB/MG 28.635. Executada: JOANA LILIA DIAS LINS. Advogada: Dra Láina Krysna Dias Lins – OAB/TO 6256. INTIMAÇÃO: 1º) Intimar os advogados da parte exequente – Dr. Wander Henrique de Almeida Costa – OAB/MG 44.782, Dr. Francisco José Starling – OAB/MG 50.792 e Dra. Rita de Cássia Pêgo de Oliveira Pereira – OAB/MG 28.635, para manifestarem-se no prazo de CINCO (5) DIAS, quanto à proposta da devedora contida no evento 17, e para efetuarem seus CADASTROS no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, 23 de Maio de 2018. Leticia Mendes Barbosa – Estagiária Judicial – 1ª Vara Cível.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

PROCESSO Nº: 0000891-34.2014.827.2740- AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DANOS MORAIS E REPOSIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-B, Dr. ALDENOR ALVES BANDEIRA – OAB/TO 1236-A

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/FOZ-SANEATINS

Fica a parte requerida/revel intimada do inteiro teor do Despacho exarado no evento 36 dos autos eletrônicos acima descritos:

DESPACHO: “Diante da suspensão da Lei Estadual nº 3.262/2017 em caráter liminar pelo Tribunal de Justiça, determino a manifestação das partes em dez dias. Promova-se a exclusão da advogada que renunciou aos poderes. Intimem-se. Tocantinópolis, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Republições**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0003798-45.2015.827.2740

Ação – Interdição

Autor – ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS

Réu – RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascida aos 12/01/1997, filho de José Carlos Benedito dos Santos e Rosilene da Silva Santos, portadora do RG n.º 1.435.791 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Olho d água, Tocantinópolis/TO e nomeada **ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS**, brasileira, convivente, lavradora, portadora da cédula de identidade RG nº 780.423 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.894.391-76, residente e domiciliada no mesmo do interdito, sua Curadora. Tudo conforme a sentença e decisão cuja parte dispositiva a seguir transcrita: **SENTENÇA** - “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente **Rosimeira da Silva Santos**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interdito, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito “. **DECISÃO** – “Diante disso, ACOLHO os presentes embargos para sanar o erro material apontado tornando sem efeito a decisão do evento 64, mantendo incólume a sentença prolatada no evento 52, para o fim de retificar: "... nomeando-lhe curador a requerente Rosimeir a da Silva Santos ..."; leia-se: ""...nomeando-lhe curador a requerente Rosimeir e da Silva Santos ...". **Cumpra-se o determinado na sentença promovendo a retificação, junto ao cadastro do e-proc, do pólo ativo da ação fazendo constar Rosimeire da Silva Santos.** Intimem-se

as partes. Cumpra-se o determinado. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito " Tocantinópolis, 08 de maio de 2018 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASMETO

Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, conforme deliberado pela Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se na sede campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 15 de junho de 2018 (sexta-feira), a partir das 09 horas, em primeira convocação, ou, em segunda chamada às 09 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem do dia:

1) Alteração do Estatuto redação atual Art. 9º: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com pelo menos um quinto (1/5) dos associados. As convocações serão simultâneas*, redação sugerida:

§ 1º A Assembléia Geral poderá ser realizada nas modalidades presencial e/ou virtual, admitindo-se, o voto por sistema eletrônico próprio, inclusive remoto;

§ 2º A presença dos associados, na modalidade presencial, será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, ou na própria ata da assembléia, não se admitindo votos por procuração ou por carta;

2) Prestação de contas, a partir de novembro/2012;

3) Proposta de chamada do Conselho Fiscal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser parcelado em dez vezes, para reformas da sede campestre;

4) Outros assuntos;

- As contas, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, se encontram na Sede Administrativa da Asmeto, podendo ser examinadas por quaisquer associados, no horário de expediente (8h às 12 e 14h às 18h).

Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES**

Presidente da ASMETO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

Decisão nº 2159, de 23 de maio de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação da empresa **CENTRO DE ATENDIMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, para a realização das "**Oficinas Aposentadoria, trabalho e longevidade, Aposentadoria e Ócio Qualificado / reconfigurando o ócio e Projeto de vida: novos tempos, novos rumos**", que fazem parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a se realizar no dia 12 de junho de 2018.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e ASJUADMDG (eventos 2013833 e 2017012), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2009857), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho do evento 2017017, para contratação direta da empresa **CENTRO DE ATENDIMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, para a realização das "**Oficinas Aposentadoria, trabalho e longevidade, Aposentadoria e Ócio Qualificado / reconfigurando o ócio e Projeto de vida: novos tempos, novos rumos**", que fazem parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 12 de junho de 2018, pelo valor total de R\$ 12.442,50 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta sob o evento 2003394 oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão nº 2153, de 23 de maio de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação da empresa DORACI SOUZA DA SILVA - ME para ministrar a palestra "**Participação Social e Cidadania; Relações familiares e aposentadoria: um novo tempo**", a qual faz parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 14 de junho de 2018.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e ASJUADMDG (eventos 2013734 e 2016047), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2008520), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho do evento 2016159, para contratação direta da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA - ME** para ministrar a palestra "**Participação Social e Cidadania; Relações familiares e aposentadoria: um novo tempo**", a qual faz parte do Programa de Preparação para a Aposentadoria, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 14 de junho de 2018, pelo valor total de R\$ 3.639,00 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais), conforme proposta sob o evento 1472476, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO: 18.0.000001663-9

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ENERGIA ELÉTRICA - UNIDADES DE BAIXA TENSÃO - GRUPO B

Decisão nº 1944, de 23 de maio de 2018

Cuidam os autos de procedimento visando à contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras sendo consideradas como de Baixa Tensão - Grupo A.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 699/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1947171), no Parecer nº 991/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1999010) e, e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1892431), no exercício das atribuições legais, acato as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1999013), oportunidade em que **APROVO** o Projeto Básico (evento 1978164) e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, visando ao fornecimento de energia elétrica em referência, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal estimado de **R\$ 444.559,87 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** e global estimado de **R\$ 26.673.592,20 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** pelo período de **60 (sessenta) meses**.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes à contratação, após a **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho. Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1089, de 24 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TJTO nº 2, de 19 de maio de 2017, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000009482-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0002262-44.2015.827.2725, em tramitação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1088, de 24 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000025930-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente na identificação e julgamento (despacho, decisão e sentença) dos processos aptos à extinção pela morte do agente, bem como no cumprimento de atos cartorários, nas varas e comarcas abaixo discriminadas:

- a) Comarca de Natividade;
- b) Comarca de Alvorada;
- c) Comarca de Augustinópolis;
- d) Comarca de Aurora;
- e) Comarca de Ananás;
- f) Comarca de Araguacema;
- g) Comarca de Peixe;
- h) 1ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis;
- i) 1ª Vara Criminal de Colinas;
- j) 2ª Vara Criminal de Araguaína;
- l) 2ª Vara Criminal de Gurupi.

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Moraes, sem prejuízo das funções, para auxiliarem nos trabalhos no período de 15 de maio de 2018 a 31 de julho de 2018, e equipe do cartório NACOM, na prática de atos cartorários, no mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termos de homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 40, de 22 de maio de 2018

PROCESSO SEI Nº 18.0.000003954-0

INTERESSADO: CENTRO DE COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-SRP

Cuidam os presentes autos de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, IN nº 02/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Despacho nº 28009/2018 da Controladoria Interna (evento 2002088) e no Parecer nº 1094/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2013889), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 29725/2018 (evento 2013891), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Presencial nº 006/2018-SRP e Despacho da COLIC nº 27684 (eventos 1998937 e 2000019), para que produza seus efeitos legais à empresa **Pinheiro & Gasparin Ltda, CNPJ n.º 01.244.675/0001-49, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14** no valor total de **R\$ 170.150,00 (cento e setenta mil cento e cinquenta reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL**Editais**

Editais Nº 153 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG

INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 3787/2017 - COJURDG

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 13.0.000018168-9

ASSUNTO: enquadramento no Cargo de Oficial de Justiça e pagamento de retroativo salarial

Interessado: Domingos Aécio Ferreira

Por ordem do Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Francisco Alves Cardoso Filho, na forma da Lei, etc., como não foi possível intimar pessoalmente, fica a parte interessada **notificada**, através do presente edital, o Sr. **Domingos Aécio Ferreira**, Assistente de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura, remanescente do Estado de Goiás, datado de 08/01/1999, servidor aposentado voluntariamente, constando como endereço, à Rua Pe. Luiz Betiol, nº 124, Bairro Beira Rio, 77.900-000 - Tocantinópolis - TO, da **DECISÃO nº 3787/2017 - COJURDG**, constante no evento 1683403, a seguir transcrita: "Tratam os autos de requerimento de **Domingos Aécio Ferreira**, Assistente de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura, remanescente do Estado de Goiás, datado de 08/01/1999, visando seu enquadramento no Cargo de Oficial de Justiça e pagamento de retroativo salarial (evento 0168930, fl. 2). O pedido de "apostila" foi acolhido em 29/05/1998 retroativamente a 28/05/1991 (evento 0168930, fl. 6), sendo incluído em folha de pagamento. No evento 0168951, datado de 27/04/2000, a Presidência deferiu o pagamento do retroativo contido na "apostila" de evento 0168930, fl. 6. Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não atestou a legalidade da despesa por possível afronta ao disposto no art. 37, II, da Constituição da Federal, que restringe a ocupação de cargo público efetivo apenas para os aprovados em concurso público (evento 0168954). Foram prestadas as seguintes informações funcionais no evento 0484393: *DOMINGOS AÉRCIO FERREIRA, matrícula funcional nº. 2779, Assistente de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura, foi colocado a disposição deste Poder Judiciário por meio do Decreto nº. 13.070/78 datado de 08/08/1978 para prestar serviço no Juizado de Tocantinópolis, no período de 01/03/1975 a 31/12/1978, com ônus ao órgão requisitante. Por meio do Decreto datado de 07/04/1980 do Governo do Estado de Goiás, foi colocado a disposição deste Poder Judiciário no período de 26/03/1979 a 15/03/1983, com ônus ao órgão requisitante. De acordo com o Despacho nº. 2450 datado de 05/02/1985 do Governo do Estado de Goiás, foi prorrogada a disposição do servidor a este Poder Judiciário até 31/12/1985. Conforme Apostila datada de 29/05/1998 foi declarado incluído no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Tocantins, em caráter efetivo, como Oficial de Justiça da comarca de Tocantinópolis, retroativamente a 28/05/1991. Através da Portaria nº. 77/AP datada de 23/04/2007 foi concedida Aposentadoria Voluntária ao servidor por Tempo de Contribuição no cargo de Oficial de Justiça Avaliador. Notícia a DIGEP no evento 0738835, que: "O enquadramento foi decidido e efetivado em 1998 (0168930, fls. 6 e 7) e a concessão do direito ao retroativo no ano 2.000 (0168951). Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em procedimento de controle de legalidade realizado em junho de 2000, não atestou o ato de concessão do enquadramento e, por decorrência lógica, do retroativo (0168954), motivo pelo qual retornaram os autos a tramitar, visando a devida instrução processual, até o presente momento não houve conclusão." (evento 0738835). Os autos voltaram a tramitar para tentar comprovar que não houve desrespeito ao mencionado art. 37, II, da Constituição Federal, que diz: *II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; É o relatório no que interessa.* É jurisprudência firme no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que o provimento de cargo público efetivo só pode ocorrer mediante aprovação em concurso público, já tendo sido declarados inconstitucionais diversos dispositivos de lei que tentam de qualquer modo burlar essa regra. Por conta deste preceito constitucional e dos precedentes de nossa Corte Constitucional, todo este procedimento deveria ser anulado pela autoridade competente e a Administração deveria buscar o ressarcimento ao Erário das quantias pagas indevidamente, ocorre que o fato aqui tratado ocorreu há quase 20 anos e o servidor já se aposentou há mais de 10 anos, o que faz incidir a teoria do fato consumado, que visa proteger a boa-fé e o princípio da confiança legítima do administrado. Assim, tendo em vista a manifestação do Tribunal de Contas do Estado no evento 0168954, **indefiro** o pagamento de valores retroativos à data da "apostila" contida no evento 0168930, fl. 6, e, em virtude da teoria do fato consumado, determino o arquivamento dos presentes autos. **À DIGEP** para registro e juntada aos autos dos dados de contato do servidor para fins de notificação. Após, **ao SPA** para oficiar ao requerente do teor desta decisão e posterior arquivamento". Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 28/09/2017. Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.*

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1610/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11148 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Pedrina Moura de Alencar Azara, Técnico Judiciário, Matrícula 131569**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de realização de correição ordinária.

Art. 2º Conceder à servidora **Illana Martins Rocha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353480**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de realização de correição ordinária.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonieli Batista de Lima, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 356041**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de realização de correição ordinária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1611/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11147 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Pedrina Moura de Alencar Azara, Técnico Judiciário, Matrícula 131569**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 21/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de realização de correição ordinária.

Art. 2º Conceder à servidora **Illana Martins Rocha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353480**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 21/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de realização de correição ordinária.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonieli Batista de Lima, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 356041**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Piraque-TO, no período de 21/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de realização de correição ordinária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1612/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11061 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, Aurora do Tocantins-TO, no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de inspeção na obra de construção do prédio do Fórum de Taguatinga e obra referente a cerca no prédio de Aurora.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, Aurora do Tocantins-TO, no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de inspeção na obra de construção do prédio do Fórum de Taguatinga e obra referente a cerca no prédio de Aurora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1613/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11218 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 205,97, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 49,50, por seu deslocamento de Filadélfia-TO para

Palmeirante-TO, no período de 29/05/2018 a 29/05/2018, com a finalidade de correição geral ordinária inspeções nas serventias extrajudiciais de Babaçulândia e Palmeirante, conforme SEI 18.0.000012817-8.

Art. 2º Conceder à servidora **Alane Rego Nunes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353199**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Palmeirante-TO, no período de 29/05/2018 a 29/05/2018, com a finalidade de correição geral ordinária inspeções nas serventias extrajudiciais de Babaçulândia e Palmeirante, conforme SEI 18.0.000012817-8.

Art. 3º Conceder à servidora **Diva Matos da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 353332**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Palmeirante-TO, no período de 29/05/2018 a 29/05/2018, com a finalidade de correição geral ordinária inspeções nas serventias extrajudiciais de Babaçulândia e Palmeirante, conforme SEI 18.0.000012817-8.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1614/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11217 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 220,97, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 64,50, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculandia-TO, no período de 28/05/2018 a 28/05/2018, com a finalidade de correição geral ordinária inspeções nas serventias extrajudiciais de Babaçulândia e Palmeirante, conforme SEI 18.0.000012817-8.

Art. 2º Conceder à servidora **Alane Rego Nunes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353199**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculandia-TO, no período de 28/05/2018 a 28/05/2018, com a finalidade de correição geral ordinária inspeções nas serventias extrajudiciais de Babaçulândia e Palmeirante, conforme SEI 18.0.000012817-8.

Art. 3º Conceder à servidora **Diva Matos da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 353332**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculandia-TO, no período de 28/05/2018 a 28/05/2018, com a finalidade de correição geral ordinária inspeções nas serventias extrajudiciais de Babaçulândia e Palmeirante, conforme SEI 18.0.000012817-8.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1615/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11122 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 657,75, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 133,79, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, Paraíso do Tocantins-TO, no período de 28/05/2018 a 29/05/2018, com a finalidade de cumprimento a Portaria Nº 277/2017-DJ3968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1616/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10905 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001230-72.2017.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1617/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11121 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 657,75, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 133,79, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, Paraíso do Tocantins-TO, no período de 21/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de cumprimento a Portaria Nº 277/2017-DJ-3968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1618/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11101 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão Iglesias, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 259630**, o valor de R\$ 750,46, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 226,50, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 24/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais da Comarca de Novo Acordo, conforme SEI 18.0.000009614-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Henrique de Almeida e Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352880**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 24/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais da Comarca de Novo Acordo, conforme SEI 18.0.000009614-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Fábio Rodrigues Pinto, Assistente Administrativo, Matrícula 355933**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 24/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais da Comarca de Novo Acordo, conforme SEI 18.0.000009614-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1619/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11123 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Igor Rodrigues da Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 248245**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de renovar o certificado digital, conforme processo SEI nº 15.0.00000434-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1620/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11140 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 494,18, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,69, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 03/06/2018 a 04/06/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1621/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11136 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 494,18, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,69, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1622/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10863 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 651,26, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 72,75, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 20/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de continuação da inspeção no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 20/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de continuação da inspeção no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 3º Conceder à servidora **Elismonica Soares da Costa, Pedagogo, Matrícula 353107**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de

20/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de continuação da inspeção no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 4º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 20/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de continuação da inspeção no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 5º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 20/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de continuação da inspeção no Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1623/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11134 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 494,18, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,69, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 06/05/2018 a 07/05/2018, com a finalidade de participar da sessão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1624/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10859 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Técnico Judiciário, Matrícula 352918**, o valor de R\$ 4.331,15, relativo ao deslocamento de Palmas-TO para Porto, no período de 06/06/2018 a 09/06/2018, com a finalidade de participar do I congresso internacional sobre o futuro do direito, organizado pela Universidade Católica Portuguesa na cidade do Porto-Portugal, conforme SEI 18.0.000009238-6, sendo:

1) 3,5 (três e meia) diárias internacionais, no valor total de R\$ 4.292,22 cujo valor unitário é de U\$ 327,00 ao câmbio de R\$ 3,7503 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de PALMAS/TO a PORTO, no período de 06/06/2018 a 09/06/2018.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 163,65 conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1625/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10917 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 2.408,47, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 360,00, por seu

deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 17/06/2018 a 22/06/2018, com a finalidade de participar do curso de gestão judiciária - turma II, na sede da ESMAT, conforme convocação SEI 18.0.000010684-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1626/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11157 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 23/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de manutenção em telessalas, conforme SEI nº 18.0.000012256-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 23/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de manutenção em telessalas, conforme SEI nº 18.0.000012256-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1627/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10963 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pau D Arco-TO, no período de 21/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de cumprir diligência relativa ao PAD - SEI nº 18.0.000001865-8 (sigiloso).

Art. 2º Conceder ao servidor **Antonio Jose Ferreira de Rezende, Analista Judiciário, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pau D Arco-TO, no período de 21/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de cumprir diligência relativa ao PAD - SEI nº 18.0.000001865-8 (sigiloso).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1628/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11031 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivão Judicial, Matrícula 89922**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realização de audiência relativa ao SEI nº 14.0.000040533-8 (sigiloso).

Art. 2º Conceder à servidora **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário, Matrícula 196530**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realização de audiência relativa ao SEI nº 14.0.000040533-8 (sigiloso).

Art. 3º Conceder ao servidor **Thiago Gomes Vieira, Contador/distribuidor, Matrícula 352628**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realização de audiência relativa ao SEI nº 14.0.000040533-8 (sigiloso).

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realização de audiência relativa ao SEI nº 14.0.000040533-8 (sigiloso).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1629/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/11080 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eufrasio de Lira, Cabo - Qppm, Matrícula 353663**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 22/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 18.0.000011705-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1630/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10906 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002894-56.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1631/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10912 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fernanda Tallyta Soares Gomes, Matrícula 990328**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 27/05/2018 a 27/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001230-72.2017.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1632/2018, de 24 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10913 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Matrícula 990071**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goianorte-TO para Guarai-TO, no período de 26/05/2018 a 27/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000590-29.2018.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
 Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000010969-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02935.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.593.165/0001-40

OBJETO: Empenho destinado à participação dos servidores Angelo Stacciarini Seraphin, Joziane Pereira Gonçalves e Fernando Ferreira Frota, no evento Gartner Symposium/Data & Analytics 2018, a se realizar no período de 22 a 23 de maio de 2018, na cidade de São Paulo-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 10.725,00 (Dez mil setecentos e vinte e cinco reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 22

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 22 de maio de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1078/2018, de 23 de maio de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA MICHELE MARRA NUNES**, matrícula nº 134658, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 16 a 30/05/2018, **a partir de 16/05/2018 até 30/05/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 17/12/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha
 Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ABILIO DA SILVA VITURINO	884.050.951-87	0004756-64.2015.827.2729	R\$ 143,00
--------------------------	----------------	--------------------------	------------

ADEGA DA 21 COMERCIO DE VINHOS LTDA	12.641.517/0001-49	5024759-23.2013.827.2729	R\$ 382,00
ANTONIO ADEGILSON CAVALCANTI	133.421.181-72	5000003-70.2009.827.2702	R\$ 143,40
DALADIEUX ANTONIO DA COSTA	01.238.675/0001-36	0030222-94.2014.827.2729	R\$ 135,50
DALVA RODRIGUES CHAVES	349.960.361-68	0035623-40.2015.827.2729	R\$ 113,50
DERLI STEFANUTO	239.997.489-15	5000007-03.2006.827.2706	R\$ 100,50
EDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUZA	817.929.131-68	5042973-62.2013.827.2729	R\$ 120,00
EDMILSON RODRIGUES MOURA	783.189.391-15	0004798-79.2016.827.2729	R\$ 110,50
EDVALDO SOARES OLIVEIRA	243.472.561-91	0005144-64.2015.827.2729	R\$ 130,00
ELIANA PEREIRA	427.147.451-72	0010499-55.2015.827.2729	R\$ 107,50
FRANCISCO MARIO DA SILVA	872.961.871-15	5000280-60.2012.827.2709	R\$ 184,23
FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT	05.843.211/0001-00	0034139-87.2015.827.2729	R\$ 123,50
GR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	07.224.896/0001-31	0005991-94.2014.827.2731	R\$ 47,00
GUILHERME NOLETO BICHUETE	002.208.561-09	5000099-73.2009.827.2706	R\$ 1.143,68
ILAURA GONCALVES DE SOUZA	697.263.021-53	0023929-74.2015.827.2729	R\$ 136,50
JACYARA BARREIRA DE SOUSA	763.217.381-15	0010910-64.2016.827.2729	R\$ 107,65
JOSE MOREIRA BARRETO	061.904.303-25	5000500-82.2003.827.2706	R\$ 39,40
JOSÉ OLIVEIRA SILVA	499.228.401-97	0019705-17.2015.827.2722	R\$ 33,00
JOSE VALDIR WALMARATH MACIEL	273.336.550-91	0042240-79.2016.827.2729	R\$ 105,50
LAUDAIR VIEIRA RANGEL	452.335.607-63	0000480-45.2014.827.2722	R\$ 470,11
LEOPOLDO CORTES	526.482.731-15	5000039-67.1990.827.2706	R\$ 371,74
LUCIANA MARQUEZ DE MEDEIROS COSTA	947.531.646-91	5010201-46.2013.827.2729	R\$ 142,00
LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO	315.491.848-57	0034227-57.2017.827.2729	R\$ 19,50
MARCELIO BEZERRA MAYA	263.996.791-68	5000229-77.2003.827.2737	R\$ 233,63
MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE	115.844.750-72	0017547-66.2017.827.2706	R\$ 2.116,50
MOACY SOUSA GOMES	233.973.491-68	0006866-70.2014.827.2729	R\$ 992,59
NELMA DE SOUSA MOTA	300.591.941-20	5023331-40.2012.827.2729	R\$ 129,00
NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA	533.531.296-34	5030136-72.2013.827.2729	R\$ 90,00
OSMAIR JOSE SOARES RIBEIRO	829.555.061-68	0030903-93.2016.827.2729	R\$ 93,35
OSMAR BARBOSA MILHOMENS	485.447.011-91	5006856-72.2013.827.2729	R\$ 130,00
PANIFICADORA BOM JESUS LTDA	09.384.671/0001-78	0018194-32.2015.827.2706	R\$ 127,50
PEDRO PEREIRA DE CARVALHO	269.089.641-91	0002094-30.2015.827.2729	R\$ 113,50
RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA	792.423.591-49	0003554-53.2017.827.2706	R\$ 178,00
ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ	505.312.551-15	5000151-44.2011.827.2724	R\$ 794,50
ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE	100.926.416-87	5000500-82.2003.827.2706	R\$ 39,40
SELVINO CARNEIRO PIMENTEL	003.662.461-60	0000105-68.2015.827.2735	R\$ 121,50
SILVIA SILVA VARGAS	418.844.181-04	5000154-04.1999.827.2729	R\$ 43,50
TAIS RODRIGUES DE ABREU SILVA	703.398.411-17	5000155-81.2011.827.2724	R\$ 27,77
TERESA MARIA DE SIQUEIRA BARBOSA	126.003.908-04	5014164-96.2012.827.2729	R\$ 164,00
TERESA MARIA DE SIQUEIRA BARBOSA	126.003.908-04	0010018-92.2015.827.2729	R\$ 116,50
TIAGO ALENCAR ALVES OLIVEIRA	973.435.281-49	5000815-02.2007.827.2729	R\$ 231,47
TORRES E MARTINS LTDA	00.248.563/0001-01	5000101-63.1997.827.2706	R\$ 58,00
TRAEMA TRATORES E EQUIPAMENTOS DA AMAZONIA LTDA	02.494.763/0001-61	5000099-73.2009.827.2706	R\$ 1.143,68
TRIPLE CONSTRUTORA LTDA	10.705.189/0001-71	0011296-65.2014.827.2729	R\$ 31,00
UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0001-82	0009157-44.2016.827.2706	R\$ 457,07
YOLANDA MARIA DE ARAUJO DAMASCENO	520.642.805-10	5000831-92.2003.827.2729	R\$ 219,28
YONE BARBOSA POTENCIO ROOS	048.180.661-09	0008041-23.2014.827.2722	R\$ 66,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000003954-0

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 06/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro & Gasparin - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 127/2018

PROCESSO 18.0.000013186-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Cristiane Cirqueira Castro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2018

PROCESSO 18.0.000013012-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Thiago Henry Primo Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Pedro Afonso, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Colméia e Guaraí podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2018

PROCESSO 18.0.000013114-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Milena Pinto Milhomens

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Gurupi, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2018

PROCESSO 18.0.000013031-8

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIADO: Carlos Henrique Silva Santos

OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Tocantinópolis, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Itaguatins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2018

PROCESSO 18.0.000012912-3

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIADA: Aurianny de Souza Brito

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2018

PROCESSO 18.0.000013230-2

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIADA: Rosangela Parreira da Cruz

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Paraíso do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2018

PROCESSO 18.0.000013275-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Rafael José Ribeiro Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE..

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2018

PROCESSO 18.0.000013292-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Dayane Carneiro Pereira Araujo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2018

PROCESSO 18.0.000013108-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Natália Sousa Beserra Queiroz

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2018.

